

## **RECURSO ADMINISTRATIVO –**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900102024

PROAD Nº 1702/2024

GRUPO 01: ITENS 01 E 02

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – TRT-19ª

L&R SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.623.583/0001-00, no pleno exercício de seus direitos legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de reconsideração e desclassificação da proposta da empresa VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 12.215.178/0001-39), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 900102024, Grupo 01 – Itens 01 e 02 (Nobreak 700VA e 1500VA), em face das graves irregularidades técnicas que comprometem a conformidade da proposta com as exigências do edital, conforme amplamente demonstrado a seguir.

### **I. INTRODUÇÃO E CONTEXTO DO RECURSO**

O presente recurso tem como fundamento o estrito cumprimento das normas legais e regimentais que regem os processos licitatórios, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece como princípios basilares a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A proposta apresentada pela licitante VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA para o Item 02 (Nobreak 1500VA), conforme documentação anexada ao processo, não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, configurando vício insanável que impõe sua desclassificação do certame em razão do descumprimento de requisitos essenciais do edital, quais sejam:

- Forma de onda do inversor não é senoidal pura, mas sim "senoidal por aproximação" (PWM), divergindo do exigido no edital;
- Tempo mínimo de autonomia inferior ao exigido (60 minutos), conforme consta no site do fabricante, que indica apenas 20 minutos de autonomia para carga reduzida.

Em razão dessas falhas, a proposta deve ser considerada inexequível, acarretando a desclassificação da licitante para todo o Grupo 01, conforme preveem as normas aplicáveis aos processos licitatórios.

### **II. DAS NÃO CONFORMIDADES TÉCNICAS DA PROPOSTA**

#### **1. INSUFICIÊNCIA NA FORMA DE ONDA DO INVERSOR (NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE "SENOIDAL PURA")**

O edital, em suas especificações técnicas para o Item 02 (Nobreak 1500VA), estabelece de forma clara e inequívoca que o equipamento deve possuir:

"Forma de onda do inversor: Senoidal Pura"

Entretanto, o modelo VNS 1500, ofertado pela licitante VLP, conforme consta em seu manual técnico e site oficial, possui apenas:

**"Forma de onda senoidal por aproximação (PWM com controle de largura e amplitude)"**





## Linha VNA (Aquila) Microprocessador TRUE-RMS

### Nobreak

O Nobreak linha VNA traz o que há de mais moderno em tecnologia e segurança para seus equipamentos utilizando microprocessadores de última geração RISC/FLASH, o que garante alta velocidade no tempo de resposta e estabilização mais precisa com sistema de regulação online, que permite uma correção da tensão mais eficaz juntamente com o sistema de leitura TRUE-RMS.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- **Tecnologia interativa com regulação online;**
- **Bivolt automático** na entrada;
- **Autoteste** de bateria e circuitos na inicialização;
- **Forma de onda senoidal por aproximação** (PWM com controle de largura e amplitude);
- **DC Start** que permite o equipamento ser ligado na ausência de rede elétrica;
- **Battery Saver:** desliga automaticamente a saída caso não tenha equipamentos ligados ao nobreak em modo bateria;

(Imagem retirada do manual fornecido pela empresa)

### 1.1. Análise Técnica Detalhada: Diferença Entre Senoidal Pura e Senoidal por Aproximação (PWM)

A exigência de "senoidal pura" não é um mero capricho do edital, mas sim um requisito crítico para o funcionamento adequado de equipamentos sensíveis, como os utilizados pelo TRT-19ª.

#### a) Onda Senoidal Pura (True Sine Wave):

Definição: Forma de onda elétrica perfeitamente contínua e simétrica, idêntica à energia fornecida pela rede elétrica convencional.

Características:

- Tensão e corrente variam de forma harmônica e suave, sem distorções.
- 100% compatível com qualquer tipo de carga, inclusive equipamentos críticos (servidores, sistemas de telecomunicações, equipamentos médicos).
- Não gera interferências eletromagnéticas (EMI) ou distorções harmônicas.
- Eficiência energética superior, reduzindo perdas por aquecimento.

#### b) Onda Senoidal por Aproximação (PWM – Modulação por Largura de Pulso):

Definição: Forma de onda simulada digitalmente, criada a partir de pulsos modulados que tentam imitar uma senoide.



#### Características:

- Não é uma onda contínua, mas sim uma sequência de pulsos rápidos que, quando filtrados, aproximam-se de uma senoide.

#### Problemas técnicos decorrentes:

- Sobreaquecimento de motores e transformadores devido a harmônicas.
- Incompatibilidade com fontes chaveadas de alta precisão.
- Maior taxa de falhas em equipamentos sensíveis.
- Redução da vida útil dos dispositivos conectados.

#### Conclusão:

A diferença técnica é incontestável, e a oferta de um nobreak com "senoidal por aproximação" não atende ao desempenho exigido pelo TRT-19<sup>a</sup>, caracterizando descumprimento de requisito essencial.

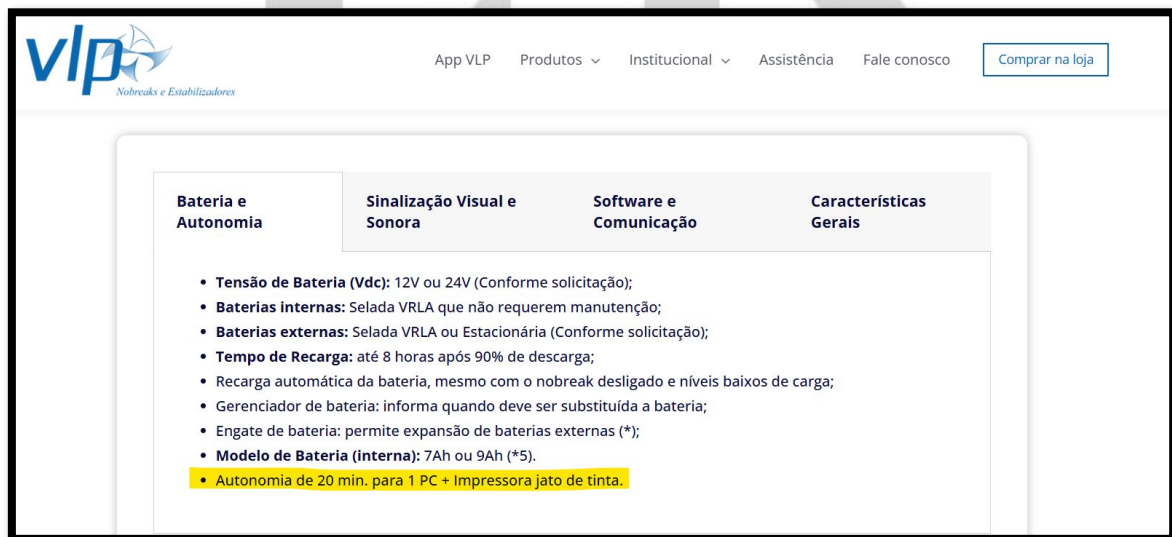
## 2. TEMPO DE AUTONOMIA INFERIOR AO EXIGIDO (60 MINUTOS)

O edital estabelece, de forma taxativa, que o nobreak deve possuir:

"Tempo mínimo de autonomia: 60 minutos"

No entanto, o modelo VNS 1500, conforme documentação técnica disponível no site do fabricante, possui apenas:

"Autonomia de 20 min. para 1 PC + Impressora jato de tinta."



(Imagem retirada do site do fornecedor <https://vlp.com.br/nobreak-vna-interativo-semi-senoidal/>)

### 2.1. Impacto Prático da Não Conformidade

A autonomia é um requisito crítico para nobreaks em órgãos públicos, onde a continuidade operacional é essencial.



Uma diferença de 40 minutos a menos representa um risco operacional inaceitável, pois:

- Equipamentos podem desligar abruptamente em caso de falta de energia prolongada.
- Dados podem ser perdidos em servidores e sistemas judiciários.
- Violação do princípio da economicidade, pois o órgão estaria adquirindo um produto inferior ao necessário.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO**

#### **1. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A Lei de Licitações estabelece que as propostas devem atender estritamente ao edital, sob pena de invalidação.

- A proposta da VLP descumpre requisitos técnicos essenciais, o que inviabiliza sua aceitação.
- Jurisprudência do TCU e STJ:

"A flexibilização de exigências técnicas fere o princípio da isonomia e deve ser repelida."

"A licitação não pode ser convertida em ajuste direto disfarçado."

#### **2. JULGAMENTO POR GRUPO – EFEITO CASCATA DA NÃO CONFORMIDADE**

O edital estabelece que o julgamento é por grupo, de modo que:

- O descumprimento de um único item (no caso, o Item 02) acarreta a desclassificação de todo o Grupo 01.
- Não há como fracionar a habilitação, pois isso violaria a isonomia entre licitantes.

### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, L&R SOLUÇÕES LTDA requer, respeitosamente:

1. O acolhimento integral do presente recurso;
2. A desclassificação da empresa VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA do Grupo 01, em razão do descumprimento das especificações técnicas do Item 02 (Nobreak 1500VA);
3. A continuidade do certame com as demais propostas regulares, garantindo-se a legalidade e lisura do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,  
Maria Rita Costa Da Silva Leite  
Sócia-Administradora  
L&R Soluções Ltda.  
CNPJ:52.623.583/0001-00





Fortaleza-CE, 02 de julho de 2025.

---

L&R SOLUCOES LTDA  
MARIA RITA COSTA DA SILVA LEITE  
CPF:706.776.354-19  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – TRT-19ª

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900102024

PROAD Nº 1702/2024

L&R Soluções Ltda CNPJ: 52.623.583/0001-00

Interessada no Grupo 2 (Itens 3, 4, 5 e 6)

Assunto: Recurso contra a desclassificação nos itens 3, 4, 5 e 6 do Pregão 900102024

Excelentíssimos Senhores,

A empresa L&R Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.623.583/0001-00, no uso de seu direito legal e regulamentar, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de desclassificação nos itens 3, 4, 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 900102024, promovido por este Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-19ª), com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como na estrita observância das normas que regem as licitações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Decreto nº 11.598/2023, que regulamenta os procedimentos licitatórios.

### **I. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

A desclassificação de uma proposta em procedimento licitatório deve ser devidamente fundamentada e estritamente vinculada aos requisitos do edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Superiores é cristalina no sentido de que a administração pública não pode impor exigências além do previsto no edital, sob pena de caracterizar restrição indevida à competitividade (Acórdão TCU 2.552/2015).

Ademais, conforme entendimento consolidado, a interpretação das especificações técnicas deve ser feita de forma razoável, não cabendo à administração exigir além do necessário para o cumprimento do objeto licitado (AgRg no REsp 1.658.741/SC, STJ).

### **II. ANÁLISE DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO E CONTRA-ARGUMENTAÇÃO**

#### **1. Item 03 – Nobreak 6KVA**

Justificativa da desclassificação:

*"Não atende, pois a tensão de saída informada no catálogo é 127V, quando é exigida uma tensão ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V."*

Contra-argumentação:

O nobreak ofertado (ATA NOBREAKS – MODELO TITAN PRO 6KVA) possui tensão de saída de 127V ISOLADA, conforme consta em nosso catálogo.



- A tensão de 127V abrange a faixa de 110V a 127V, uma vez que não há diferença técnica relevante entre essas tensões, sendo ambas compatíveis com equipamentos eletrônicos que operam nessa faixa.
- A norma brasileira (NBR 5410) e as práticas de engenharia elétrica reconhecem que equipamentos projetados para 127V operam perfeitamente em redes de 110V, pois a variação está dentro da tolerância aceitável para dispositivos eletrônicos.
- O edital exige "tensão ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V", sendo que o disjuntivo "ou" indica alternativa, ou seja, não é necessário que o equipamento atenda ambas as faixas, mas sim uma delas. Portanto, um nobreak com saída fixa em 127V atende plenamente a primeira alternativa (110 a 127V).

Conclusão: A desclassificação foi indevida, pois o produto atende estritamente ao exigido no edital.

## 2. Item 04 – Nobreak 10KVA

Justificativa da desclassificação:

*"Não atende, pois a tensão de saída informada no catálogo é 200/220/230/240V, quando é exigida uma tensão ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V."*

Contra-argumentação:

O nobreak ofertado (RAGTECH – MODELO DUE 10000VA) possui tensão de saída de 208/220/230/240V, conforme especificação técnica.

- Novamente, o edital utiliza o termo "ou", o que não exige que o equipamento atenda ambas as faixas (110-127V e 220-230V), mas sim uma delas.
- A faixa de 220/230V está contemplada na oferta, pois o equipamento opera em 220V e 230V, atendendo à segunda alternativa do edital.
- A administração incorreu em erro ao interpretar que o equipamento deveria cobrir ambas as faixas, quando o edital claramente estabelece alternativas.

Conclusão: A desclassificação viola o princípio da vinculação ao edital, pois o produto atende ao requisito de 220 a 230V.

## 3. Item 05 – Nobreak 20KVA (Trimono)

Justificativa da desclassificação:

*"Não atende, pois a tensão de saída informada no catálogo é 220/127V, quando o Edital exige uma tensão ajustável: 110 a 127V ou 220V."*

Contra-argumentação:

O nobreak ofertado possui saída bivolt (127V/220V), o que atende perfeitamente ao edital, que exige:

- "110 a 127V ou 220V" (alternativas).
- O equipamento oferece ambas as tensões (127V e 220V), o que supera o exigido, pois cobre as duas faixas alternativas.
- A administração equivocou-se ao considerar que a saída bivolt não atenderia, quando, na verdade, atende inclusive com folga.



Conclusão: A desclassificação carece de fundamentação técnica e legal, pois o produto atende e supera o exigido.

#### 4. Item 06 – Nobreak 20KVA (Trifásico)

Justificativa da desclassificação:

*"Não atende, pois a tensão de baterias informada no catálogo é 192VAC (32 baterias), quando o exigido é variável, de 32 a 40 baterias."*

Contra-argumentação:

O edital estabelece:

**"Tensão do Banco de Baterias:  $\pm$ 192VDC (32 baterias) a  $\pm$ 240VDC (40 baterias)."**

- O nobreak ofertado possui 32 baterias (192VDC), o que está dentro do mínimo exigido (32 baterias).
- O edital não exige que o equipamento tenha quantidade de bateria variável de 32 a 40 baterias, mas sim que a tensão do banco de baterias possa variar de 192VDC (32 baterias) até 240VDC (40 baterias).

Portanto, um equipamento com 32 baterias (192VDC) atende perfeitamente, pois está dentro do limite mínimo.

Conclusão: A desclassificação configura erro de interpretação, pois o produto atende ao mínimo exigido.

### **III. PEDIDO**

Diante do exposto, requeremos:

1. Reformulação da decisão de desclassificação, com reconhecimento do atendimento integral dos itens 3, 4, 5 e 6 às exigências do edital.
2. Reintegração da L&R Soluções Ltda no certame, para prosseguimento da disputa nos termos legais.
3. Caso não seja possível o deferimento imediato, seja concedido direito à manifestação complementar e realização de diligências técnicas para comprovação dos argumentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,  
Maria Rita Costa Da Silva Leite  
Sócia-Administradora  
L&R Soluções Ltda.  
CNPJ:52.623.583/0001-00





Fortaleza-CE, 02 de julho de 2025.

---

L&R SOLUCOES LTDA  
MARIA RITA COSTA DA SILVA LEITE  
CPF:706.776.354-19  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO – TRT/AL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Lote 02 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

#### **I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

#### **II. DO MÉRITO**

**1.** Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** de aquisição dos equipamentos demandados no Lote 02 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

**“Quanto ao Item 03 - nobreaks de 6 KVA, marca LACERDA, modelo TBB 6 KVA - faltam as informações relativas aos seguintes aspectos técnicos: 1)Frequência de rede: 60Hz. ( 4Hz); 2)Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136; 3)Tempo mínimo de autonomia: 20 minutos; 4) Comprimento mínimo do cabo de força do nobreak: 1,2 metros**





Quanto ao Item 04 - - nobreaks de 10 KVA, marca LACERDA, modelo TBB 10 KVA - faltam as informações relativas aos seguintes aspectos técnicos: 1) Possibilidade de alimentação via grupo-gerador; 2) Protetor contra surtos e transitórios na entrada; 3) Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V (F, N, T); 4) Transformador isolador; 5) O equipamento deve permitir a partida sem a presença do banco de baterias;

Quanto ao Item 05 - nobreak de 20 KVA trimono, marca LACERDA, modelo: TBB TRIMONO20 KVA - Não atende pelas seguintes razões: a) A configuração de entrada informada no catálogo é Estrela (3PH+N+T);b) O catálogo informa que a tensão de entrada é 380/220V (F+F+F+N+T);c) A tensão de saída informada no catálogo é 220V, quando o Edital exige uma tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220V; d) O catálogo informa uma tensão do Banco de Baterias de 192VDC, quando a exigida é 96VDC

Quanto ao Item 06:nobreak de 20KVA trifásico, marca LACERDA, modelo: UPS SAI AF20KVA + KIT SNMP + Banco de baterias + Kit interligação - Não atende pelas seguintes razões (vide doc. 357):a) A tensão de entrada e de saída informada no catálogo é somente 380VAC,quando o Edital exige uma tensão ajustável: 380/400/415VAC;b) A tensão de baterias informada no catálogo é 192VAC (16 baterias), quando o exigido é 192 + 192 (32 baterias).”

- **QUANTO AO ITEM 03**

2. Em relação ao **Item 03**, a acusação de ausência de informações técnicas **não encontra respaldo no edital. A frequência de rede exigida é de 60Hz**, requisito este que foi integralmente atendido pela proposta apresentada.

03	426513	Unid	07	12	<b>NOBREAK 6KVA / 4,8KW</b> , monofásico, tensão de entrada 220VAC, tensão de saída 120VAC, dotado de transformador isolador e <u>sem</u> baterias. Características de entrada: Configuração: Monofásico; Tensão nominal: 220V (F+F+T) ou (F+N+T); <b>Frequência de rede: 60Hz</b> ; Fator de potência de entrada: maior que 0,99 (sob condições nominais). Características de saída: Configuração: Monofásico; Potência máxima: 6 kVA; Fator de potência: 0,8 (mínimo); Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou
----	--------	------	----	----	---

(Exigência do Edital)

3. No que se refere ao tempo mínimo de autonomia de 20 minutos, **ressalta-se que tal exigência não está prevista no edital**; ainda assim, o equipamento ofertado contempla essa característica, demonstrando plena adequação técnica.





03	426513	Unid	07	12	<b>NOBREAK 6KVA / 4,8KW</b> , monofásico, tensão de entrada 220VAC, tensão de saída 120VAC, dotado de transformador isolador e <u>sem</u> baterias. Características de entrada: Configuração: Monofásico; Tensão nominal: 220V (F+F+T) ou (F+N+T); Frequência de rede: 60Hz; Fator de potência de entrada: maior que 0,99 (sob condições nominais). Características de saída: Configuração: Monofásico; Potência máxima: 6 kVA; Fator de potência: 0,8 (mínimo); Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou
----	--------	------	----	----	---

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024

					220 a 230V (F, N, T); Forma de onda do inversor: Senoidal Pura; Inversor controlado por PWM; O inversor deverá ser de última geração com uso de transistores IGBT; O equipamento deve permitir a partida sem a presença do banco de baterias; Tensão do Banco de Baterias: 192VCC (16 baterias 12V montadas em série); O Nobreak deverá possuir terminais para conexão de baterias externas (192V 40Ah). <b>Garantia total: 12 meses.</b>
--	--	--	--	--	--

4. Quanto ao plugue do cabo de força no padrão NBR 14136 e ao comprimento mínimo do cabo de força de 1,2 metros, **é necessário esclarecer que nobreaks com potência de 6kVA, como o ofertado, não utilizam plugues convencionais. Por se tratar de equipamentos de grande porte, as conexões são realizadas por meio de bornes, ligados diretamente à rede elétrica**, conforme prática técnica amplamente reconhecida e exigida por normas de segurança. Assim, tais exigências não se aplicam tecnicamente ao tipo de equipamento licitado.

• **QUANTO AO ITEM 05**

5. No que se refere ao **Item 05**, quanto à alegação de que o catálogo técnico informa uma tensão do banco de baterias de 192VDC, cumpre destacar que as informações constantes nos catálogos podem variar de acordo com a configuração específica do equipamento. No presente caso, será utilizada uma configuração com 32 baterias, resultando em uma tensão total de 382VDC, **valor superior ao exigido no edital**, que é de 96VDC. Portanto, o equipamento





ofertado não apenas atende, **mas supera a exigência estabelecida**, sem qualquer prejuízo à sua funcionalidade ou conformidade técnica.

6. Nessa esteira, observe, illustre Pregoeiro, que o Edital estabelece especificações técnicas mínimas e, veja, não apenas o modelo de projetor ofertado pela Recorrente contempla o escopo de tais especificações técnicas, mas também é superior a elas.

7. Neste sentido, veja a lição de Marçal Justen Filho:

**“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá.** Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta - não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.”

8. No mesmo diapasão é o entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR A MÍNIMA EXIGIDA. **Não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.** Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2a T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)”

9. Em relação aos Itens 04 e 06 a Recorrente solicitou à fabricante declaração comprovando todas às especificações do Edital e Termo de Referência, conforme a seguir:





Ao  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 90010/2024

**DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO**

A Empresa **LACERDA SISTEMA DE ENERGIA**, fabricante dos equipamentos da marca **LACERDA**, estabelecida na Rua Georg Rexroth, nº 609 – Bloco A CJ 02 - Piraporinha, Diadema/ SP, CEP 09951-270, inscrita sob o CNPJ nº 02.699.947/0001-31, vem por meio desta, **DECLARAR** a quem possa interessar que:

- Na qualidade de fabricante, informa que o equipamento TBB 10KVA, atende integralmente ao edital, possuindo os requisitos abaixo como padrão de fábrica:

- a) Tensão de saída possui Borne Configurável (110-220v) FNT/FFNT-center Tape
- b) Possui transformador isolador;
- c) Possui alimentação via grupo-gerador;
- d) Possui protetor contra surtos e transitórios na entrada;
- e) Possui inversor controlado por PWM de última geração com uso de transistores IGBT;
- f) Permite a partida sem a presença do banco de baterias;
- g) Tensão do Banco de Baterias: 192VCC (16 baterias 12V montadas em série);
- h) Possui terminais para conexão de baterias externas barramento 192v

Sem mais,

Diadema/SP, 02 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gerielton Gomes Santos (Ger. de contas O.E)

**LACERDA SISTEMAS  
DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ 02.699.847/0001-31**

(Declaração comprovando atendimento do Item 04)





Ao

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 90010/2024

#### DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO

A Empresa LACERDA SISTEMA DE ENERGIA, fabricante dos equipamentos da marca LACERDA, estabelecida na Rua Georg Rexroth, n° 609 – Bloco A CJ 02 - Piraporinha, Diadema/ SP, CEP 09951-270, inscrita sob o CNPJ nº 02.699.947/0001-31, vem por meio desta, DECLARAR a quem possa interessar que:

- Na qualidade de fabricante, informa que o equipamento SAI AF 20KVA, Trifásico atende integralmente ao edital, possuindo os requisitos abaixo como padrão de fábrica:

- a) Tensão de entrada trifásico 380VAC (3F+N+T) Estrela;
- b) Tensão nominal: 380/400/415VAC (Fase-Fase) configurável;
- c) Tensão de baterias 384 VCC para Autonomia 15minutos (montadas em gabinete tipo estante fechada);
- d) Placa de gerenciamento remoto SNMP;
- e) Possibilidade de alimentação via grupo gerador;
- f) Protetor contra surtos e transitórios na entrada;
- g) Conexão de entrada via bornes ou terminais;
- h) O equipamento deve permitir a partida sem a presença do banco de baterias;
- i) Tensão do Banco de Baterias:  $\pm 192\text{VDC}$  (32 baterias) = 384 Vdc
- j) O Nobreak deverá possuir terminais para conexão de baterias externas.

Sem mais,

Diadema/SP, 02 de julho de 2025.

Gerielton Gomes Santos (Ger. de contas O.E)

LACERDA SISTEMAS  
DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ 02.699.847/0001-31

(Declaração comprovando atendimento do Item 06)

10. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as





disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

11. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, data maxima venia, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

12. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”**

**“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

13. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Lote 02, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.



14. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

### III. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Lote 02.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, 2 de julho de 2025.



**CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**

**CNPJ Nº 10.592.584/0002-76**

**IGOR MATOS PIRES**

**CPF Nº 701.785.771-20**

**RG nº 3444007 SSP/DF**

**SÓCIO**





Ao  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 90010/2024

**DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO**

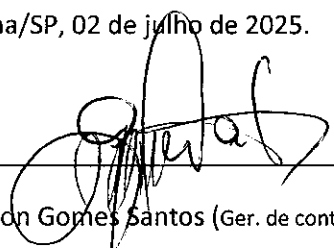
A Empresa **LACERDA SISTEMA DE ENERGIA**, fabricante dos equipamentos da marca **LACERDA**, estabelecida na Rua Georg Rexroth, nº 609 – Bloco A CJ 02 - Piraporinha, Diadema/SP, CEP 09951-270, inscrita sob o CNPJ nº 02.699.947/0001-31, vem por meio desta, **DECLARAR** a quem possa interessar que:

- Na qualidade de fabricante, informa que o equipamento TBB 10KVA, atende integralmente ao edital, possuindo os requisitos abaixo como padrão de fábrica:

- a) Tensão de saída possui Borne Configurável (110-220v) FNT/FFNT-center Tape
- b) Possui transformador isolador;
- c) Possui alimentação via grupo-gerador;
- d) Possui protetor contra surtos e transitórios na entrada;
- e) Possui inversor controlado por PWM de última geração com uso de transistores IGBT;
- f) Permite a partida sem a presença do banco de baterias;
- g) Tensão do Banco de Baterias: 192VCC (16 baterias 12V montadas em série);
- h) Possui terminais para conexão de baterias externas barramento 192v

Sem mais,

Diadema/SP, 02 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gerielton Gomes Santos (Ger. de contas O.E)

**LACERDA SISTEMAS  
DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ 02.699.847/0001-31**

Rua Georg Rexroth nº 609 Bloco A Conjunto 02,  
Piraporinha, Diadema - SP - CEP: 09951-270  
Tel.: (11) 2147-9777  
[www.lacerdasistemas.com.br](http://www.lacerdasistemas.com.br)





Ao

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referente: Pregão Eletrônico nº 90010/2024

### DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO

A Empresa LACERDA SISTEMA DE ENERGIA, fabricante dos equipamentos da marca LACERDA, estabelecida na Rua Georg Rexroth, nº 609 – Bloco A CJ 02 - Piraporinha, Diadema/ SP, CEP 09951-270, inscrita sob o CNPJ nº 02.699.947/0001-31, vem por meio desta, DECLARAR a quem possa interessar que:

- Na qualidade de fabricante, informa que o equipamento SAI AF 20KVA, Trifásico atende integralmente ao edital, possuindo os requisitos abaixo como padrão de fábrica:

- a) Tensão de entrada trifásico 380VAC (3F+N+T) Estrela;
- b) Tensão nominal: 380/400/415VAC (Fase-Fase) configurável;
- c) Tensão de baterias 384 VCC para Autonomia 15minutos (montadas em gabinete tipo estante fechada);
- d) Placa de gerenciamento remoto SNMP;
- e) Possibilidade de alimentação via grupo gerador;
- f) Protetor contra surtos e transitórios na entrada;
- g) Conexão de entrada via bornes ou terminais;
- h) O equipamento deve permitir a partida sem a presença do banco de baterias;
- i) Tensão do Banco de Baterias:  $\pm 192\text{VDC}$  (32 baterias) = 384 Vdc
- j) O Nobreak deverá possuir terminais para conexão de baterias externas.

Sem mais,

Diadema/SP, 02 de julho de 2025.

  
Gerielton Gomes Santos (Ger. de contas O.E)

LACERDA SISTEMAS  
DE ENERGIA LTDA.  
CNPJ 02.699.847/0001-31

Rua Georg Rexroth nº 609 Bloco A Conjunto 02,  
Piraporinha, Diadema - SP - CEP: 09951-270  
Tel.: (11) 2147-9777

[www.lacerdasistemas.com.br](http://www.lacerdasistemas.com.br)





A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – TRT19

Ilma. Sra(o). Pregoeira(o)

REF.: Pregão Eletrônico 90010\_2025

**VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, por seu representante legal, **VANDRO LUIZ PEZZIN**, inscrito no CPF sob o nº 753.571.510-91, já devidamente qualificado aos autos do processo licitatório em epígrafe vem, respeitosamente, ante vossa senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por *L.R. Soluções* pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer o recebimento e processamento das contrarrazões recursais em anexo e o indeferimento do recurso ora atacado.

Nestes termos, pede deferimento.  
Caxias do Sul, 13 de Maio de 2025.

**VANDRO LUIZ PEZZIN**  
**VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**



VLP Indústria Eletrônica Ltda  
Rua Quinze de Novembro, 923 – Bairro Santa Catarina  
Caxias do Sul - RS CEP: 95032-430  
Fone: (54) 3224-3800 [comercial@vlp.com.br](mailto:comercial@vlp.com.br)  
CNPJ: 12.215.178/0001-39 - IE: 029/0525196

PROAD n. 1702/2024 DOC 461. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZVSY.WRNM:  
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





CONTRARRAZZÕES RECURSAIS  
RECORRENTE: L.R. SOLUÇÕES  
CONTRARRAZOANTE: **VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**

## I – DOS FATOS

A recorrente L.R. SOLUÇÕES apresentou recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a vencedora do pregão 90010/2025 a empresa VLP Indústria Eletrônica Ltda, em suma, alegando o que segue:

Não atende as especificações do Item 2 Nobreak 1500VA:

Forma de onda do inversor não é senoidal pura, mas sim "senoidal por aproximação" (PWM), divergindo do exigido no edital;

Tempo mínimo de autonomia inferior ao exigido (60 minutos), conforme consta no site do fabricante, que indica apenas 20 minutos de autonomia para carga reduzida.

Em que pese a diligente redação recursal, o mesmo não pode prosperar, eis que absolutamente carecedor de fundamentos de fato e de direito.

## II – DO DIREITO

As alegações de não atendimento do edital são absolutamente descabidas, por diversos fatos e fatores que serão expostos detalhadamente.

Vale destacar, que o Grupo I é composto de 2 itens, conforme proposta:

Item 1: Foi proposto modelo VNA 700

Item 2: Foi proposto modelo VNS 1500

A Recorrente erroneamente, utilizou o catalogo do modelo VNA proposto no item 1, para o item 2, no entanto, o modelo do Item 2 é o VNS, ao qual foi enviado o catalogo com o nome “Catalogo - VNS\_R1.pdf”, ao qual apresenta claramente as características solicitadas conforme abaixo, o mesmo ocorre com a autonomia, tendo em vista que o mesmo tirou print do modelo VNA no site e não do modelo VNS.





O Nobreak linha VNS traz o que há de mais moderno em tecnologia e segurança para seus equipamentos utilizando microprocessadores de última geração RISC/FLASH, o que garante alta velocidade no tempo de resposta e estabilização mais precisa com sistema de regulação online, que permite uma correção da tensão mais eficaz juntamente com o sistema de leitura TRUE-RMS e saída senoidal pura.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- Tecnologia interativa com regulação online;
- PWM com chaveamento em alta frequência;
- Autoteste na inicialização nos circuitos e baterias;
- Forma de onda senoidal pura;
- Fator de potência 3:1;
- Sistema PLL: inversor sincronizado com a rede;
- DC Start que permite o equipamento ser ligado na ausência de rede elétrica;
- Battery Saver: desliga automaticamente a saída caso não tenha equipamentos ligados ao nobreak em modo bateria;
- Recarga automática da bateria, mesmo com o



Bateria e Autonomia	Sinalização Visual e Sonora	Software e Comunicação	Características Gerais
			<ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão de Bateria (Vdc): 12V a 48V;</li><li>• Baterias internas: Selada VRLA que não requerem manutenção;</li><li>• Baterias externas: Selada VRLA ou Estacionária (Conforme solicitação);</li><li>• Tempo de Recarga: até 8 horas após 90% de descarga;</li><li>• Recarga automática da bateria, mesmo com o nobreak desligado e níveis baixos de carga;</li><li>• Gerenciador de bateria: informa quando deve ser substituída a bateria;</li><li>• Engate de bateria: permite expansão de baterias externas (*);</li><li>• Modelo de Bateria (interna): 7Ah ou 9Ah (**);</li><li>• Autonomia de 60 min. para 1 PC + Impressora jato de tinta.</li></ul>

Ilustres avaliadores, resta claro o atendimento ao edital, visto que está claro no catálogo e no site do produto ao qual foi enviado ao ilustre órgão e que por si só comprova o atendimento do mesmo.

Acerca do assunto, a licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados** como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração



VLP Indústria Eletrônica Ltda  
Rua Quinze de Novembro, 923 – Bairro Santa Catarina  
Caxias do Sul - RS CEP: 95032-430  
Fone: (54) 3224-3800 comercial@vlp.com.br  
CNPJ: 12.215.178/0001-39 - IE: 099.0625496

PROAD n. 1702/2024 DOC 461. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZVSY.WRNM: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas condas no Edital.

Nesses termos, dispõe o art. 2º, caput e parágrafo único, do Decreto Federal nº. 10.024/19 que:

*“ Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

*§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Grifo nosso.*

Conforme documentos apresentados, é possível verificar o cumprimento ao Edital da empresa VLP, a todos os quesitos referente ao Termo de Referência. Desta forma, INEXISTE qualquer irregularidade.

Neste sentido, a jurisprudência pátria se manifesta:

*O princípio basilar da concorrência pública é o de possibilitar o maior número de participantes, por isso que as exigências, sejam na elaboração do edital, seja no julgamento as propostas em suas diferentes fases, devem ser limitadas ao que realmente for imprescindível e substancial. O processo licitatório não se assemelha a uma corrida de obstáculos, tampouco é de ser essencialmente formalista ou burocrático, em descompasso com os objetivos da licitação. Com aplicação, no ponto, a conhecida regra – “utili per inutile non vitiatur”, apropriada pelo Direito francês pela máxima “pás de nullité sans grief”. (Agravo de instrumento nº 70038650990, vigésima primeira câmara cível, tribunal de justiça do RS, relator:*





*Genaro José Baroni Borges, julgado em 19/10/2011).  
Grifo nosso.*

Douto Pregoeiro, com a devida vênia, a proposta da empresa VLP atende sim plenamente ao edital e a Legislação vigente – Lei 14.133/21 e seus Princípios Basilares, quais sejam: PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, INEXISTE qualquer irregularidade na proposta da VLP. Neste sentido, a jurisprudência pátria se manifesta:

*O princípio basilar da concorrência pública é o de possibilitar o maior número de participantes, por isso que as exigências, sejam na elaboração do edital, seja no julgamento as propostas em suas diferentes fases, devem ser limitadas ao que realmente for imprescindível e substancial. O processo licitatório não se assemelha a uma corrida de obstáculos, tampouco é de ser essencialmente formalista ou burocrático, em descompasso com os objetivos da licitação. Com aplicação, no ponto, a conhecida regra – “utili per inutile non vitiatur”, apropriada pelo Direito francês pela máxima “pás de nullité sans grief”. (Agravo de instrumento nº 70038650990, vigésima primeira câmara cível, tribunal de justiça do RS, relator: Genaro José Baroni Borges, julgado em 19/10/2011).*

Vale ressaltar que o ilustre órgão caso tivesse qualquer dúvida sobre o catálogo apresentado, poderia ter a qualquer momento realizado diligência, no entanto, não sendo necessárias devido a estar claramente transcrito todos os itens solicitados. A diligência está pautada, onde descreve:

*É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*





Diante do exposto, requer o recebimento e processamento das presentes contrarrazões, e indeferir o recurso interposto bem como manter a decisão que julgou vencedora do pregão 90010/2025 a empresa VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 07 de Julho de 2025.

VANDRO LUIZ PEZZIN  
SÓCIO-DIRETOR  
VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.



VLP Indústria Eletrônica Ltda  
Rua Quinze de Novembro, 923 – Bairro Santa Catarina  
Caxias do Sul - RS CEP: 95032-430  
Fone: (54) 3224-3800 [comercial@vlp.com.br](mailto:comercial@vlp.com.br)  
CNPJ: 12.215.178/0001-39 - IE: 029.0525196

PROAD n. 1702/2024 DOC 461. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZVSY.WRNM: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Data limite para decisão  
24/07/2025

Data limite para contrarrazões  
07/07/2025

recursos e contrarrazões

Recurso: cadastrado

10.592.584/0002-76 CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:32 de 26/06/2025  
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:10 de 27/06/2025

Recurso

RECURSO\_LOTE\_02.pdf

02/07/2025 17:15:03

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Recurso: cadastrado

52.623.583/0001-00 L&R SOLUCOES LTDA

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:23 de 26/06/2025  
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:08 de 27/06/2025

Recurso

RECURSO\_GRUPO\_02\_assinado.pdf

02/07/2025 14:46:16

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

PROAD 1702/2024

INTERESSADOS

EMANOEL.JUNIOR - EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR  
CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

À Equipe de Planejamento

Por se tratar de aspectos técnicos do objeto da licitação, remeto os autos para análise e manifestação acerca dos recursos interpostos e contrarrazões apresentadas pelas licitantes interessadas no PE nº 10/2024, conforme os documentos lançados no PROAD Docs. 458, 459, 460 e 461.

Importante ressaltar que este pregoeiro tem o prazo de 5 dias uteis para proferir sua decisão quanto aos recursos interpostos.

Assim, solicito que as manifestações da unidade técnica ocorra no prazo de 2 dias úteis.

Maceió, 08/07/2025

Neivaldo Tenório de Lima  
Pregoeiro





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**Proad 1702/2024**

Sra. Secretária de Licitações,

A L&R SOLUÇÕES LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 52.623.583/0001-00, apresentou Recurso Administrativo com ido de reconsideração e desclassificação da proposta da empresa VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 15.178/0001-39), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 900102024, Grupo 01 – Item 02 (Nobreak 1500VA).

A seguir, apresentou novo Recurso Administrativo contra a decisão de desclassificação da sua proposta nos itens 3, 4, 5 e 6 (Grupo 02) do mesmo Pregão Eletrônico.

A equipe técnica, que elaborou o Termo de Referência, também respondeu aos questionamentos levantados quando da divulgação do Edital, bem como analisou todas as propostas apresentadas ao longo do processo licitatório. Dessa forma, essa mesma equipe vem, nesse parecer técnico, responder aos recursos apresentados pela empresa L&R SOLUÇÕES LTDA.

Analisemos, primeiramente, o primeiro pedido:

**GRUPO 01 - ITEM 02 - NOBREAK/UPS DE PEQUENO PORTE 1500 VA**

A licitante reclama duas características:

1- INSUFICIÊNCIA NA FORMA DE ONDA DO INVERSOR (NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE "SENOIDAL PURA")

**Resposta:** O Nobreak ofertado pela licitante vencedora foi o modelo VNS 1500. Segundo informações do catálogo do produto, ele atende a exigência supracitada. Ocorre que a licitante LR SOLUÇÕES se equivocou com o modelo, pois a mesma faz a contestação se referenciando ao modelo VNA.

2- TEMPO DE AUTONOMIA INFERIOR AO EXIGIDO (60 MINUTOS)

**Resposta:** O Nobreak ofertado pela licitante vencedora foi o modelo VNS 1500. Segundo informações do site do produto (<https://vlp.com.br/nobreak-vns-interativo-senoidal/>), ele atende a exigência supracitada. Ocorre que a licitante LR SOLUÇÕES se equivocou com o modelo, pois a mesma faz a contestação se referenciando ao modelo VNA.



Analisemos, a seguir, o segundo Recurso Administrativo:

### **GRUPO 02 - ITEM 03 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 6KVA/4,8KW**

**Exigência no Edital:** Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V (F, N, T)

A licitante reclama que:

O nobreak ofertado (ATA NOBREAKS – MODELO TITAN PRO 6KVA) possui tensão de saída de 127V ISOLADA, conforme consta em nosso catálogo.

- A tensão de 127V abrange a faixa de 110V a 127V, uma vez que não há diferença técnica relevante entre essas tensões, sendo ambas compatíveis com equipamentos eletrônicos que operam nessa faixa.
- A norma brasileira (NBR 5410) e as práticas de engenharia elétrica reconhecem que equipamentos projetados para 127V operam perfeitamente em redes de 110V, pois a variação está dentro da tolerância aceitável para dispositivos eletrônicos.
- O edital exige "tensão ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V", sendo que o disjuntivo "ou" indica alternativa, ou seja, não é necessário que o equipamento atenda ambas as faixas, mas sim uma delas. Portanto, um nobreak com saída fixa em 127V atende plenamente a primeira alternativa (110 a 127V).

**Resposta:** Foi solicitado as duas tensões de saída (110 a 127 / 220 a 230), e não fixa em 127V. A justificativa dessa exigência é quando passarmos pela renovação do nosso parque tecnológico instalado (computadores e periféricos), este TRT não será obrigado a adquirir transformadores para fazer adaptação na rede estabilizada. Por outro lado, o Edital deixou claro que as licitantes interessadas poderiam fazer consulta antes da abertura das propostas para não haver equívocos e falsas interpretações. Lamentamos profundamente pelo fato da reclamante não ter realizado essa consulta para esclarecimentos no prazo estabelecido.

### **GRUPO 02 - ITEM 04 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 10KVA/8,0KW**

**Exigência no Edital:** Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V (F, N, T)

A licitante reclama que:

O nobreak ofertado (RAGTECH – MODELO DUE 10000VA) possui tensão de saída de 208/220/230/240V, conforme especificação técnica.

- Novamente, o edital utiliza o termo "ou", o que não exige que o equipamento atenda ambas as faixas (110-127V e 220-230V), mas sim uma delas.
- A faixa de 220/230V está contemplada na oferta, pois o equipamento opera em 220V e 230V, atendendo à segunda alternativa do edital.
- A administração incorreu em erro ao interpretar que o equipamento deveria cobrir ambas as faixas, quando o edital claramente estabelece alternativas.

**Resposta:** Foi solicitado as duas tensões de saída (110 a 127 / 220 a 230), e não para 208/220/230/240V. A justificativa dessa exigência é quando passarmos pela renovação do nosso parque tecnológico instalado (computadores e periféricos), este TRT não será obrigado a



adquirir transformadores para fazer adaptação na rede estabilizada. Por outro lado, o Edital deixou claro que as licitantes interessadas poderiam fazer consulta antes da abertura das propostas para não haver equívocos e falsas interpretações. Lamentamos profundamente pelo fato da reclamante não ter realizado essa consulta para esclarecimentos no prazo estabelecido.

#### **GRUPO 02 - ITEM 05 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 20KVA TRIMONO**

**Exigência no Edital:** Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220 (F, N, T);

A licitante reclama que:

O nobreak ofertado possui saída bivolt (127V/220V), o que atende perfeitamente ao edital, que exige:

- "110 a 127V ou 220V" (alternativas).
- O equipamento oferece ambas as tensões (127V e 220V), o que supera o exigido, pois cobre as duas faixas alternativas.
- A administração equivocou-se ao considerar que a saída bivolt não atenderia, quando, na verdade, atende inclusive com folga.

**Resposta:** Foi solicitado as duas tensões de saída (110 a 127 / 220), e não fixa em 127/220. A justificativa dessa exigência é quando passarmos pela renovação do nosso parque tecnológico instalado (computadores e periféricos), este TRT não será obrigado a adquirir transformadores para fazer adaptação na rede estabilizada. Considerando que a tensão nominal de um determinado equipamento seja 110V com tolerância de 10%, significa dizer que o mesmo aceita uma tensão máxima de 121V. **A tensão de 127V é 15% superior a tensão de 110V. Colocar um equipamento de informática para trabalhar nessa condição irá impactar na sua vida útil.** Essa foi uma das razões do equipamento ofertado ter sido reprovado na análise técnica. Por outro lado, o Edital deixou claro que as licitantes interessadas poderiam fazer consulta antes da abertura das propostas para não haver equívocos e falsas interpretações. Lamentamos profundamente pelo fato da reclamante não ter realizado essa consulta para esclarecimentos no prazo estabelecido.

#### **GRUPO 02 - ITEM 06 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 20KVA TRIFÁSICO**

**Exigência no Edital:** Tensão do Banco de Baterias:  $\pm 192\text{VDC}$  (32 baterias) a  $\pm 240\text{VDC}$  (40 baterias)

A licitante reclama que:

- O nobreak ofertado possui 32 baterias (192VDC), o que está dentro do mínimo exigido (32 baterias).
- O edital não exige que o equipamento tenha quantidade de bateria variável de 32 a 40 baterias, mas sim que a tensão do banco de baterias possa variar de 192VDC (32 baterias) até 240VDC (40 baterias).

**Resposta:** A licitante não prestou atenção nos pedidos de esclarecimentos divulgados no site deste TRT (<https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>). Conforme **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**05- LOTE 2- ITEM 6, “o Banco de Baterias deverá ser escalonado de +/- 192V (32 Baterias em série) a +/- 240V (40 Baterias em série). Quanto à capacidade das baterias, esta deverá ser de 55Ah.”** Lamentamos profundamente pelo fato da reclamante não ter realizado essa consulta nos portais de comunicação.

Maceió, 08 de julho de 2025

Patricia Teixeira Cassella  
Técnica Judiciária CMP/TRT19





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**Proad 1702/2024**

Sra. Secretária de Licitações,

A **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME** apresentou Recurso Administrativo contra a decisão de desclassificação da sua proposta nos itens 3, 4, 5 e 6 (Grupo 02) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 900102024

A equipe técnica, que elaborou o Termo de Referência, também respondeu aos questionamentos levantados quando da divulgação do Edital, bem como analisou todas as propostas apresentadas ao longo do processo licitatório. Dessa forma, essa mesma equipe vem, nesse parecer técnico, responder aos recursos apresentados pela empresa **CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME**.

Segue análise técnica do pleito:

**GRUPO 02 - ITEM 03 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 6KVA/4,8KW**

A licitante reclama que:

“Quanto ao Item 03 - nobreaks de 6 KVA, marca LACERDA, modelo TBB 6 KVA - faltam as informações relativas aos seguintes aspectos técnicos:

- 1) Frequência de rede: 60Hz. ( 4Hz);
- 2) Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136;
- 3) Tempo mínimo de autonomia: 20 minutos;
- 4) Comprimento mínimo do cabo de força do nobreak: 1,2 metros”

**Resposta:** Realmente houve um engano na apresentação da análise técnica desse item, uma vez que a descrição apresentada refere-se ao item 01. A partir do catálogo apresentado, verificou-se a ausência de algumas informações e a desclassificação não ocorreu pela sua falta, mas pelos itens 5 e 6. Como trata-se de um grupo, **todos** os itens desse grupo precisam estar coerentes com o Edital.

**GRUPO 02 - ITEM 04 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 10KVA/8,0KW**

A licitante reclama que:

“Quanto ao Item 04 - nobreaks de 10 KVA, marca LACERDA, modelo TBB 10 KVA - faltam as informações relativas aos seguintes aspectos técnicos:

- 1) Possibilidade de alimentação via grupo-gerador;
- 2) Protetor contra surtos e transitórios na entrada;



- 3) Tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220 a 230V (F, N, T);
- 4) Transformador isolador;
- 5) O equipamento deve permitir a partida sem a presença do banco de baterias”.

**Resposta:** A licitante esqueceu de escrever seus argumentos referente a este item. Entretanto, sua desclassificação não foi motivada pela ausência dessas informações, que poderiam ter sido cumpridas mediante diligência, mas pelos itens 5 e 6. Como trata-se de um grupo, **todos** os itens desse grupo precisam estar coerentes com o Edital.

#### **GRUPO 02 - ITEM 05 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 20KVA TRIMONO**

A licitante reclama que:

“Quanto ao Item 05 - nobreak de 20 KVA trimono, marca LACERDA, modelo: TBB TRIMONO20 KVA - Não atende pelas seguintes razões:

- a) A configuração de entrada informada no catálogo é Estrela (3PH+N+T);
- b) O catálogo informa que a tensão de entrada é 380/220V (F+F+F+N+T);
- c) A tensão de saída informada no catálogo é 220V, quando o Edital exige uma tensão de saída ajustável: 110 a 127V ou 220V;
- d) O catálogo informa uma tensão do Banco de Baterias de 192VDC, quando a exigida é 96VDC

**Resposta:** A licitante não considerou que estamos fazendo a aquisição dos Nobreaks sem baterias. Ocorre que o Edital exigiu tensão do Banco de Baterias igual a 96V. A justificativa é por que a intenção deste TRT é substituir os Nobreaks TRI-MONO 20kVA existentes, aproveitando toda infraestrutura existente, dispensando a necessidade de aquisição de baterias, cabos de interligação e gabinetes para acomodação das baterias. Por outro lado, o Edital deixou claro que as licitantes interessadas poderiam fazer consulta antes da abertura das propostas para não haver equívocos e falsas interpretações. Lamentamos profundamente pelo fato da reclamante não ter realizado essa consulta para esclarecimentos no prazo estabelecido.

#### **GRUPO 02 - ITEM 06 - NOBREAK/UPS DE MÉDIO PORTE 20KVA TRIFÁSICO**

A licitante reclama que:

“Quanto ao Item 06: nobreak de 20KVA trifásico, marca LACERDA, modelo: UPS SAI AF20KVA + KIT SNMP + Banco de baterias + Kit interligação - Não atende pelas seguintes razões (vide doc. 357):

- a) A tensão de entrada e de saída informada no catálogo é somente 380VAC, quando o Edital exige uma tensão ajustável:380/400/415VAC
- b) A tensão de baterias informada no catálogo é 192VAC (16 baterias), quando o exigido é 192 + 192 (32 baterias)”.

**Resposta:** A licitante esqueceu de escrever seus argumentos referente a este item.

Maceió, 08 de julho de 2025

Patricia Teixeira Cassella  
Técnica Judiciária CMP/TRT19





PROAD n. 1702/2024 DOC 465. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.KLTL.RCNZ:  
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>